



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 208/2014

EMENTA: Aprova normas para ingresso de aluno estrangeiro na pós-graduação *Stricto sensu*.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 45/2014 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 2014, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012626/2012,

Considerando a inserção internacional de nossos programas de pós-graduação *Stricto sensu*, como importante critério de avaliação pela CAPES;

Considerando a necessidade de aumento da inscrição de alunos estrangeiros como parte essencial da inserção internacional dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*;

Considerando que agências de fomento nacionais e internacionais com programas de concessão de bolsas de pós-graduação, durante o processo de concessão realizam avaliação criteriosa do candidato.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, em sua área de competência, as normas para ingresso de aluno estrangeiro na pós-graduação *Stricto sensu*, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de junho de 2014.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**

= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2014 DO CEPE).

**Normas para ingresso de aluno estrangeiro na pós-graduação *Stricto sensu*.**

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) as medidas necessárias para simplificar o acesso de estudantes internacionais aos programas de pós-graduação *Stricto sensu* desta Universidade, sem prejuízo aos estudantes brasileiros.

Art. 2º - As vagas eventualmente concedidas a estudantes estrangeiros recebedores de bolsas individuais de agência de fomento, tais como CNPq-TWAS, PEC-PG, ou outras com processo seletivo, serão desconsideradas como parte do Edital de Seleção de Novos Alunos, devido ao processo diferenciado de seleção pela própria natureza das vagas.

§ 1º - Os candidatos serão considerados como avaliados quanto ao mérito pela agência de fomento concedente da bolsa.

§ 2º - Nestes casos, o programa deverá avaliar a disponibilidade de orientações para o possível orientador, enquanto o mesmo deverá avaliar a adequação do projeto do solicitante às linhas de pesquisa do programa, e a experiência prévia do solicitante.

§ 3º - A orientação de alunos estrangeiros será utilizada para o cálculo da relação orientado/orientador, e deverá ser considerada durante o processo de distribuição das demais orientações pelo Colegiado Coordenação Didática (CCD) do programa.

Art. 3º - Os candidatos estrangeiros podem participar do processo seletivo descrito no Edital de Seleção de Novos Alunos, e nas Normas Complementares do Programa em que deseja concorrer.

§ 1º - O candidato terá a opção de declarar não querer concorrer às bolsas e ser submetido a avaliação parcial específica para este fim, caso o Programa ofereça esta alternativa em Normas Complementares Específicas do Programa.

§ 2º - O candidato terá a opção de concorrer plenamente no Edital para Processo Seletivo aos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, e neste caso também concorrerá às bolsas disponíveis no Programa, sem qualquer restrição, com a exceção da documentação complementar descrita no art. 4º desta Resolução.

§ 3º - Em ambos os casos, os diplomas emitidos por instituição estrangeira serão considerados como válidos para o processo seletivo, mas a eventual emissão do

diploma do curso será condicionada conforme § 4º a §6º do art. 4º.

Art. 4º - Quando da matrícula inicial, além da documentação normalmente exigida aos discentes brasileiros, os alunos estrangeiros deverão apresentar os documentos descritos abaixo (§1º a §6º do Art. 4º).

§ 1º - Os candidatos não oriundos de país de língua portuguesa deverão demonstrar proficiência em português, de acordo com o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) até, no máximo, a segunda matrícula no programa.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2014 DO CEPE).

§ 2º - Visto de estudante emitido pelo Ministério do Exterior brasileiro e declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País.

§ 3º - Demonstrar ter cumprido todas as exigências sanitárias estabelecidas pelo Ministério do Exterior brasileiro.

§ 4º - Demonstrar, documentalmente, possuir seguro de acidente, saúde e repatriação para si e seus dependentes, que cubra as contingências possíveis durante sua estada no Brasil.

§ 5º - Declaração de que vai solicitar a revalidação do diploma de graduação, no caso de concorrer a mestrado, além do reconhecimento do diploma de mestrado, para matrícula de alunos de doutorado, no caso dos títulos mencionados terem sido obtidos no exterior.

Art. 5º - Declaração de conhecimento que o diploma somente será emitido pela UFRPE, após comprovação da revalidação e ou reconhecimento mencionados no § 5º do art. 4º ou através de declaração de que não exercerá atividades profissionais no Brasil, conforme Parecer CNE/CES nº 412/2011.

Art. 6º -O aluno internacional estará sujeito ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRPE e ao Regimento Interno do seu Programa de Pós-Graduação, sem qualquer concessão diferenciada, inclusive no tangente à avaliação e prazos para conclusão do curso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de junho de 2014.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
**= PRESIDENTE =**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.